



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 3.208/2025, DE 14 DE JUNHO DE 2025.

“Institui o Plano Municipal de Cultura de Brasilândia-MS para o período de 2025-2035 e dá outras providências.”

Márcia Regina do Amaral Schio, Prefeita Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Brasilândia-MS para o período de 2025 a 2035, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de planejamento estratégico, que estabelece diretrizes, objetivos, metas, ações, prazos, indicadores de monitoramento e formas de financiamento das políticas culturais do Município.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

- I – Fomento à cultura popular;
- II – Formação artística ampla e diversificada;
- III – Acesso democrático à cultura;
- IV – Inclusão de 100% das crianças da primeira infância em atividades culturais;
- V – Estímulo à criação de grupos de diferentes linguagens culturais;
- VI – Fortalecimento da fanfarra municipal.

Art. 4º São objetivos estratégicos do Plano:

- I – Implantar o Centro Cultural Municipal até 2027;
- II – Criar editais de fomento separados por linguagem artística;
- III – Formar a banda de fanfarra municipal com 150 integrantes;
- IV – Formar grupos permanentes de dança, teatro, música e artes visuais;
- V – Ofertar oficinas mensais de arte e cultura para jovens, adultos e crianças;
- VI – Firmar parcerias para fortalecimento da cultura local.

Art. 5º As metas, ações e resultados previstos para execução durante o período de vigência do Plano são:



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I – Centro Cultural: Projeto arquitetônico e construção até 2027;
- II – Editais de Fomento: Lançamento de 4 editais anuais a partir de 2026;
- III – Banda de Fanfarra: Formação de 150 integrantes até 2027;
- IV – Grupos de Linguagens: Formação de 1 grupo por linguagem até 2026;
- V – Oficinas: Realização mensal de oficinas para jovens e adultos e oficinas específicas para primeira infância;
- VI – Parcerias: Firmar 5 parcerias culturais até 2027.

Art. 6º Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Cultura, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Núcleo de Cultura, e representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§1º A Comissão terá as seguintes atribuições, e será nomeada por ato do chefe do executivo municipal:

- I – Acompanhar a implementação das metas e ações;
- II – Elaborar relatórios anuais de avaliação;
- III – Propor revisões bienais do Plano.

Art. 7º A avaliação do Plano será realizada anualmente, com revisão geral a cada 2 (dois) anos, podendo propor adequações conforme a evolução das políticas culturais e a realidade municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, aos 14 dias do mês de junho de 2025.

Marcia Regina do Amaral Schio
Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

Osvaldo da Silva Neto
Procurador Geral do Município